



minas tênis
náutico clube

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA

CÓDIGO

RE2101

VERSÃO

2

PÁGINA

1/3

TÍTULO

Gestão Financeira do Clube Durante a Pandemia de COVID-19

VIGÊNCIA

01/05/2021

A Diretoria do **Minas Tênis Náutico Clube**, com o objetivo de minimizar os impactos da pandemia de **COVID-19** sobre a instituição e os seus associados, resolve:

Art. 1º. Extinguir o reajuste anual aplicável em junho de 2021, com base nos índices inflacionários dos últimos 12 meses, em razão da situação de emergência desencadeada pela crise de **COVID-19**.

Parágrafo único. A aplicação de reajustes, nos meses subsequentes, será objeto de deliberação específica da Diretoria, após reavaliação do cenário de crise.

Art. 2º. Conceder o desconto de **15%** sobre a taxa de condomínio, de forma retroativa, referente aos meses de março e abril/2021, no mês de maio de 2021, desde que o sócio esteja em dia com as suas obrigações financeiras para com o Clube, que será apurada no último dia útil do mês anterior ao mês de vencimento do boleto.

Parágrafo primeiro. A Diretoria analisará mensalmente a concessão ou não de novos descontos.

Parágrafo segundo. O desconto poderá ser concedido de **forma retroativa**, desde que o associado:

- a) Preencha e entregue o formulário intitulado "**Declaração**" (**Anexo I**);
- b) Tenha seu pedido deferido pela Diretoria.

Parágrafo terceiro. O formulário citado no parágrafo segundo estará disponível para preenchimento e entrega, em formato eletrônico, na Área do Associado do *site minastenisclube.com.br*, e em formato impresso, na Secretaria do Clube. Caberá à Secretaria do Clube, ainda, responder a todas as solicitações de desconto retroativo apresentadas pelos associados, através de *e-mail*, encaminhando em anexo a presente resolução e a "Declaração".

Parágrafo quarto. Para obtenção do desconto, o pagamento de débitos deverá ser realizado **à vista** por meio de quitação integral do débito com aplicação do desconto de 15%, nos meses de março e abril/2021. Para as solicitações formalizadas até o dia 10 do mês do pedido, o pagamento deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 30 do mês em curso; para as solicitações formalizadas após o dia 10, o pagamento deverá ser realizado até o dia 15 do mês seguinte.

Parágrafo quinto. Os associados que liquidaram seu débito sem a obtenção dos referidos descontos também poderão solicitar a concessão do benefício de forma retroativa, desde que observados os requisitos do parágrafo segundo. Nesse caso, se deferido o pedido, a concessão do desconto será feita por meio de créditos para o abatimento das despesas na fatura do condomínio dos meses subsequentes ao da data da solicitação.

Art. 3º. Deixar de cobrar mensalidades de cursos de esportes e da academia enquanto os mesmos permanecerem impedidos de serem realizados.

Parágrafo primeiro. Não haverá reposição de aulas do período citado no *caput*.

Parágrafo segundo. As cobranças de mensalidades lançadas nos boletos dos meses em que as aulas dos cursos permaneceram impedidas de serem realizadas serão estornadas na forma de

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Ricardo Vieira Santiago

CONTROLE

Internet

crédito para compensação com as despesas no(s) boleto(s) do(s) mês(es) subsequente(s) de forma integral ou proporcional ao número de dias de suspensão das atividades.

Art. 4º. Flexibilizar o processo de negociação das pendências financeiras dos associados para com o Clube, durante todo o período da pandemia de **COVID-19**.

Parágrafo único. O critério de parcelamento do saldo devedor deverá respeitar os seguintes termos:

- a) O saldo devedor poderá ser parcelado, sem obtenção do desconto citado no artigo 2º, sempre com **01 (uma) entrada a vista (boleto bancário) e o restante em até 11(onze) parcelas, a serem inseridas nas faturas mensais – vencimento no dia 15 dos meses subsequentes, com a incidência de juros de 1% ao mês.** Cada parcela deverá representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) **condomínio** da quota, em negociação;
- b) O Sócio Quotista poderá quitar as suas obrigações no caixa do Clube, localizado no Setor Financeiro, com dinheiro, cartão de débito ou boleto bancário.
- c) Para solicitar o parcelamento de dívida, o associado não poderá ter qualquer renegociação em curso.

Art. 5º Deverá ser mantida a cobrança dos encargos incidentes, em conformidade com a NA1904:

- a) **Juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês, exigíveis a partir da data do inadimplemento, calculados e capitalizados no último dia de cada mês sobre a totalidade do saldo devedor;
- b) **Multa Moratória de 2% (dois por cento)** sobre o saldo devedor vencido, atualizado na data da liquidação da obrigação.

Parágrafo único. Não será concedida isenção de encargos financeiros, exceto se decorrente de atraso nos trâmites internos do processo apresentado pelo associado.

Art. 6º Os casos omissos, ou qualquer exceção às regras estabelecidas, serão resolvidos pelo Diretor Secretário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor em 01/05/2021.

Art. 8º Norma aprovada em reunião do Comitê de Crise de COVID-19, com aprovação *ad referendum* na próxima reunião da Diretoria, conforme constará na ata da reunião de Diretoria nº 204, com vigência durante o período da pandemia do novo coronavírus ou por deliberação específica da Diretoria, cancela e substitui a versão 1, datada de 08/02/2021.

Anexo I – Formulário de Declaração**Declaração**

Eu, _____, associado titular, NPF nº _____, declaro, através deste termo, que fui afetado financeiramente pela crise causada pela pandemia de COVID 19, o que me impediu de efetuar o pagamento das taxas de condomínio do Minas Tênis Náutico Clube nas datas de vencimento.

Declaro, também, que tive ciência de que o clube disponibilizou desconto de 15% de desconto sobre a taxa de condomínio, nos meses de março e abril de 2021, para os sócios que estavam com situação de adimplência, mas não tive condições financeiras de quitar meu débito e usufruir do desconto.

Venho, agora, requerer à Diretoria a concessão do desconto de 15% de forma retroativa. Fui informado das condições previstas na Resolução Específica (RE2101) para a concessão do desconto retroativo e faço a seguinte opção:

- () **À VISTA:** quitação integral do débito com aplicação do desconto de 15% nos valores de março e abril/2021. Para as solicitações formalizadas até o dia 10 do mês da solicitação, o pagamento deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 30 do mês em curso; para as solicitações formalizadas após o dia 10, o pagamento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte. Quitados os débitos existentes, caso sejam autorizados novos descontos pela Diretoria, os boletos subsequentes serão emitidos com a aplicação do referido desconto.
- () **NÃO ESTOU EM DÉBITO NA PRESENTE DATA** e peço a concessão do desconto de forma retroativa por ter tido perdas econômicas no período de pandemia, conforme declarado acima. Concordo que, caso meu pedido seja deferido, a concessão do desconto será feita por meio de créditos para o abatimento das despesas na fatura do meu condomínio dos meses subsequentes ao da data da solicitação.

Tenho ciência de que, caso não efetue o pagamento à vista, na data definida, perderei o direito ao desconto.

Declaro, por fim, ter sido informado de que meu pedido e declaração serão analisados pela Diretoria e que o desconto somente será concedido em caso de deferimento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

Associado Titular